



CÂMARA DE VEREADORES **SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Contrato para aquisição de gasolina comum de primeira qualidade com especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de São Domingos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, com sede administrativa na Rua São Cristóvão, n.º 380, Bairro São Cristóvão, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NIOMAR LUIZ CANTELLI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO PIRIQUITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.860.629/0001-85, sediada na Rua Getulio Vargas, 686, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada por Jaime Inacio da Costa, Sócio Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO (art. 92, I e II)

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de gasolina comum de primeira qualidade, para a manutenção nas atividades da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº xxxx/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital/Aviso de dispensa eletrônica; A proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato. Sendo possível prorrogação de contrato, desde que ambas as partes estabeleçam assim.



CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3ª – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO: O valor será pago, em parcelas conforme for sendo feita a retirada do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal pela empresa, sendo o valor total do Contrato de R\$ 6250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário em nome da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula 9º – Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados mensalmente**, para mais ou para menos, conforme a variação dos preços médios regionais dos combustíveis, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, considerando os valores praticados no Estado de Santa Catarina.

9.2. Para aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal de fornecimento, a **tabela oficial da ANP** correspondente ao mês anterior ao da emissão da nota, indicando a variação percentual em relação ao mês anterior.

9.3. O valor do reajuste incidirá apenas sobre o **preço do combustível (valor por litro)**, mantidas as **demais condições comerciais**, inclusive as margens e tributos constantes na proposta vencedora.

9.4. Na ausência de publicação da tabela da ANP no mês de referência, será considerada a **última tabela disponível**.

9.5. A Administração reserva-se o direito de **verificar a conformidade dos dados apresentados**, podendo suspender temporariamente a aplicação do reajuste caso haja inconsistência ou dúvida razoável, devidamente motivada.

9.6. A presente cláusula atende ao disposto no **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de fornecimento cujo valor está sujeito a **variação significativa e imprevisível**, justificada pela flutuação dos preços praticados no mercado nacional, especialmente em decorrência da política de preços da Petrobras e de fatores cambiais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CLÁUSULA 10ª - São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto da licitação, o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7.** Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

CLÁUSULA 11º. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA 12 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

CLÁUSULA 13 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.4. Multa:**
 - a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
 - b)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CLÁUSULA 15. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

CLÁUSULA 16 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.030 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.



CÂMARA DE VEREADORES SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA 17 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 18 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 19 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA 20 – É eleito o Foro da Comarca de São Domingos – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos, 16 de JUNHO de 2025.

Marta Maria Barilli Marmentini
Presidente
CONTRATANTE

Jaime Inácio da Costa.
Auto Posto Piriquito LTDA.
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

JOÃO LUIS ZINI DAVOGLIO
Assessor Jurídico
OAB-SC 46.905



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS – SANTA CATARINA



TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
CPF: _____ CPF: _____